



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.563, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	0247
Data	21/02/97
Horário	18:50
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

**CONCEDE ANISTIA FISCAL E
DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º -** Fica concedida a anistia fiscal a todos os contribuintes da Fazenda Pública, cujos débitos da Dívida Ativa do cadastro mobiliário e imobiliário, inscrita inclusive até o exercício de 1.996, com, valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- PARÁGRAFO 1º -** O cancelamento dos débitos serão efetuados sem a necessidade de qualquer solicitação do beneficiário que será, simplesmente, comunicado do benefício pela Fazenda Municipal.
- PARÁGRAFO 2º -** As inscrições de contribuintes do cadastro mobiliário, alvarás de licença de localização e fiscalização de funcionamento e do imposto sobre serviços de qualquer natureza, beneficiadas pelo cancelamento de seus débitos, que estão bloqueadas por falta de localização do contribuinte e/ou por falta de pagamento, serão canceladas por Edital da Fazenda Municipal.
- ARTIGO 2º -** Aos contribuintes não abrangidos pela anistia prevista no artigo anterior, fica concedido o seguinte desconto:
- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do débito corrigido se efetuarem o pagamento, até o dia 14 de fevereiro de 1.997.
 - b) 40% (quarenta por cento) do valor do débito corrigido se efetuarem o pagamento, até o dia 28 de fevereiro de 1.997; e
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do débito corrigido se efetuarem o pagamento, até o dia 14 de março de 1.997.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"

- PARÁGRAFO 1º - Os contribuintes com processos ajuizados que efetuarem o pagamento com benefício do caput deste artigo, ficarão anistiados do pagamento de honorários advocatícios.
- PARÁGRAFO 2º - Serão pagos integralmente as custas e despesas dos processos que estiverem ajuizados.
- ARTIGO 3º - Os tributos que serão abrangidos pelo benefício desta Lei, são os que abaixo se especifica:
1. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
 2. Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
 3. Imposto sobre a venda de combustíveis no varejo;
 4. Taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento;
 5. Taxa de serviços urbanos;
 6. Taxa de licença para execução de obras;
 7. Contribuição de Melhoria;
 8. Indenizações e Restituições;
 9. Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis;
 10. Outras origens.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de fevereiro de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Secretaria Municipal da
Administração, em 04 de fevereiro de 1.997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO